

A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: PARECER. ANÁLISE TÉCNICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS. MINUTA CONTRATO. ATA REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME PROCEDIMENTO. LEI FEDERAL N. 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO. FASE INTERNA.

Objeto:

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, VISANDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE BARREIROS NAS LOCALIDADES: BAIXA DA LAMA, MEDÉA, BANANEIRAS, MACUCA, REDENÇÃO E JACARÉ, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, UTILIZANDO MÁQUINAS PESADAS DO TIPO: RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4; ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS; TRATOR DE ESTEIRAS; PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, (LOCAÇÃO COM OPERADOR) PARA EXECUÇÃO DE HORAS/MAQUINAS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO – MEMORIAL DESCRITIVO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PLANO DE AÇÃO: 09032025-080777 / 2025 - PROGRAMA: 09032025.

Fundamentação:

Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, Decreto Municipal nº 034/2025, de 23.07.2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas no presente termo, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Unidade Requisitante:

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.Sª, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico acerca da formalização do Edital e seus anexos – fase interna, referente à legalidade para procedimento em andamento do processo administrativo



para objeto acima, nos termos da fundamentação específica, ou caso especifique, conforme art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme solicitação da Unidade Administrativa Requisitante, documentação anexa, pela necessidade da administração pública, com o objetivo de implementar melhorias que é essencial, para atender a população local beneficiária dos serviços de limpeza e desassoreamento de barreiros na zona rural do município, assim, concedendo qualidade de vida e acesso digno aos cidadãos.

Trata-se de prestação de serviços os quais, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, justifica-se, à necessidade de limpezas e desassoreamento de barreiros, assim a contratação de máquinas pesadas para realização dos serviços. O referido serviço possibilita uma maior agilidade do trabalho e melhoria do atendimento à população, caracterizando, assim, um serviço indispensável ao cotidiano dos agricultores e beneficiários na zona rural municipal, garantindo a manutenção das atividades da Secretaria Municipal, para viabilizar a limpeza e desassoreamento de barreiros e aberturas na zona rural do município.

Ante o exposto, a contratação pretendida é imprescindível, haja vista, o compromisso da Administração Pública Municipal de fornecer suporte e condições necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Brejão/PE.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Controladoria Geral para esclarecer a dúvida que se apresenta, à legalidade e conformidade dos procedimentos com as normativas para fase seguinte com objetivo à contratação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, Decretos Municipais n. 04/2024 e 034/2025, e alterações posteriores, com finalidade de receber, abrir e verificar a conformidade, apenas e tão somente a documentação e da(s) proposta(s) do referido processo, não havendo análise por este Agente de Contratação - Pregoeiro e Equipe de Apoio no que diz respeito a Cotações de Preços, DFD, EPT, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, Planilhas de preços e seus anexos e demais documentos que fazem parte do planejamento, vez que foram elaborados pelos setores competentes.

Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Jurídico fornecido pela Controladoria para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, *caput*, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, definir conforme art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com relação à **modalidade, critério de julgamento, modo de disputa**, para os fins de seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso para Administração.



Ressaltamos que este respaldo Técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Igualmente, recomenda-se que os autos sejam remetidos à Controladoria Interna, para análise inicial, pois exerce, na forma da lei, o controle interno – prévio, concomitante e posterior dos atos e procedimentos da Administração Direta e Indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da Administração Pública.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

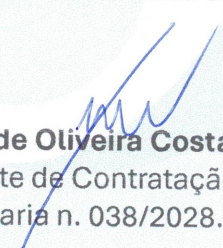
Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Técnico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Palácio Municipal José Custódio das Neves

Departamento de Licitações e Contratos.

Brejão-PE, em 18 de maio de 2026.



Fernando de Oliveira Costa Netto

Agente de Contratação

Portaria n. 038/2028.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2026

PARECER:

ANÁLISE DE CONFORMIDADE LEGAL E TÉCNICA DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE BARREIROS, COM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (HORAS/MÁQUINA), NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO.

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

I. RELATÓRIO

Este relatório apresenta a análise de conformidade legal e técnica do processo administrativo que visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e desassoreamento de barreiros nas localidades de Baixa de Lama, Medéa, Bananeiras, Macuca, Redenção e Jacaré, na zona rural do município de Brejão/PE. A contratação será realizada por meio de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto do presente relatório é o parecer favorável da Secretaria de Controle Interno.

Assinado por: Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

desta análise é verificar a adequação da instrução processual aos requisitos legais e regulamentares vigentes, fornecendo subsídios para a decisão da autoridade competente quanto ao prosseguimento do certame.

A documentação examinada inclui, mas não se limita a: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, Pesquisa de Preços, Minuta do Edital, Minuta da Ata de Registro de Preços, Minuta do Contrato e Parecer Jurídico.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. Destacam-se, em particular, as disposições relativas à fase preparatória (Art. 18), à modalidade de Pregão (Art. 28, inciso I, e Art. 29), e ao Sistema de Registro de Preços (Arts. 82 a 86), que se mostra adequada para a contratação de serviços comuns com demanda variável. Adicionalmente, foram observados o Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais (MEI) e sociedades cooperativas nas contratações públicas. Este Decreto é crucial para a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, como a cota reservada/exclusividade, a regularidade fiscal tardia e o critério de desempate ficto, que devem ser observados no edital; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e o Pregão Eletrônico no âmbito da Administração Pública federal, servindo como importante parâmetro para as demais esferas de governo; Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, que dispõem sobre o tratamento diferenciado e favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) nas contratações públicas; Lei Federal nº 12.846/2013, Conhecida como Lei Anticorrupção, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública; e, Decretos Municipais nº 004/2024 e nº 034/2025: Que regulamentam a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no contexto local do Município de Brejão/PE.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Do Planejamento e Justificativa

A instrução processual demonstra a observância aos princípios do planejamento, com a apresentação do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A justificativa para a contratação dos serviços de limpeza e desassoreamento de barreiros é clara e objetiva, evidenciando a necessidade de garantir o abastecimento hídrico para consumo animal e

Valderi Antônio Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



irrigação de pequenas lavouras nas localidades rurais de Baixa de Lama, Medéa, Bananeiras, Macuca, Redenção e Jacaré, mitigando os efeitos da estiagem e fomentando o desenvolvimento agrícola local.

O objeto da licitação, locação de máquinas pesadas com operador para serviços de limpeza e desassoreamento, é classificado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme o Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. Essa característica justifica plenamente a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, que promove a celeridade e a economicidade do processo.

3.2. Da Regularidade Formal

O processo licitatório apresenta uma descrição detalhada do objeto no Termo de Referência (Anexo I do Edital), incluindo as especificações técnicas mínimas das máquinas (retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4; escavadeira hidráulica sobre esteiras; trator de esteiras; pá carregadeira sobre rodas), as localidades de execução e a metodologia de medição por horas/máquina. A pesquisa de preços foi conduzida em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar que os valores estimados reflitam os preços praticados no mercado.

O Edital e seus anexos (Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato) contemplam as exigências legais da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições do Decreto Federal nº 8.538/2015, especialmente no que tange ao tratamento diferenciado para ME/EPP.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos e da legislação aplicável, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO** do certame na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando a contratação de serviços de limpeza e desassoreamento de barreiros no município de Brejão/PE. O processo encontra-se devidamente instruído, com planejamento adequado e observância aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, incluindo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 8.538/2015.

Valber Anderson Pereira
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

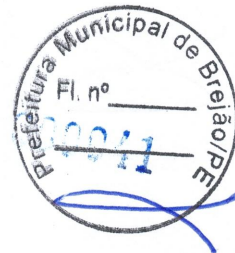
Salvo melhor Juízo. É o PARECER.





PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO

Brejão-PE, 18 de maio de 2026.



Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20260810153408.pdf>
assinado por: idUser 550

